ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS para o Exercício de 2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O conjunto de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões de reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2° - A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R$	64.621.100,00
RECEITA TRIBUTARIA	R$	10.842.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R$	130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	132.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	6.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	53.380.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	130.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R$	1.378.900,00
TRASFERENCIA DE CAPITAL	R$	1.378.900,00
TOTAL GERAL	R$	66.000.000,00

Artigo 3° - A Despesa total do Município de R$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ 46.539.500,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) e do orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 19.460.500,00 (Dezenove milhões quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R$	61.347.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	4.352.900,00
RESERVAS DE CONTIGÊNCIA	R$	300.000,00
TOTAL		66.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R$	3.648.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R$	9.073.500,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R$	4.600.500,00
10 SAÚDE	R$	14.860.000,00
12 EDUCAÇÃO	R$	21.120.000,00
15 URBANISMO	R$	6.945.000,00
16 HABITAÇÃO	R$	225.000,00
17 SANEAMENTO	R$	10.000,00

18 GESTÃO AMBIENTAL	R$	55.000,00
20 AGRICULTURA	R$	50.000,00
22 INDUSTRIA	R$	45.000,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	R$	70.000,00
25 ENERGIA	R$	1.122.000,00
26 TRANSPORTE	R$	3.757.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R$	118.000,00
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	300.000,00
TOTAL	R$	66.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICIPIO

A) PODER LEGISLATIVO		3.648.500,00
1- CAMÂRA MUNICIPAL	R$	3.648.500,00
B) PODER EXECUTIVO		62.351.500,00
01-PREFEITURA MUNICIPAL	R$	34.701.000,00
02 – FUNDEB	R$	10.030.000,00
03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	14.860.000,00
04 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R$	694.000,00
05-FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ R$	1.811.500,00
06-FUNDO MUNICIPAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL	R$ R$	200.000,00
07-FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	25.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	30.000,00

Artigo 4° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, § 1°, incisos II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.
III- A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao limite Constitucional.
IV-
Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo 1°, inciso I da Lei 4.320/64.
d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5° - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante autorização Legislativa.
Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6° - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7° - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:E824FD0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/12/2012. Edição 0744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/